

RESOLUÇÃO N º 515/2024

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. Único. Na forma dos planos de custeio dos planos privados de assistência à saúde estruturados até essa data, entende-se por salário de contribuição para os servidores ativos, aposentados e pensionistas do RJU aquele definido pelo MPOG, acrescido da complementação paga pelo Agros, quando for o caso. Em razão da extinção do Plano B em 31/03/2024, delibera-se, por esta Resolução, que a parcela referente à complementação paga pelo Agros considerará valor hipotético equivalente à prestação previdenciária de benefício mensal paga pelo Agros em março de 2024 (desconsiderando os valores pagos a título de abono anual, paga proporcional e excepcionalmente no mês de março de 2024 em função do encerramento do Plano B). Referida parcela hipotética será reajustada, anualmente em maio de cada exercício, pela aplicação do índice acumulado IPCA, verificado nos últimos 12 (doze) meses. O salário de contribuição aqui referido servirá à verificação do teto de contribuição apurado por ocasião do recolhimento das prestações destinadas ao custeio do plano de saúde, e que serão recolhidas pelos participantes que vierem e integrar o Plano CD VidaPrev e que participarem de planos de saúde administrados pelo Agros.

Viçosa, 9 de abril de 2024.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Eduardo Rezende Pereira

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes